

Novo Estatuto da Reserva Ecológica de Guapiaçu (REGUA)

Capítulo I – Da Denominação, da Sede, da Duração e dos Objetivos

Artigo 1º A Reserva Ecológica de Guapiaçu doravante nomeada REGUA, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, fundada em sete de Junho de 1989, e registrada no Cartório de 2º Ofício da Comarca de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, em 26 de Julho de 1990 com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 32.532.012/0001-53, com sede e foro na Fazenda São José de Guapiaçu, s/nº, bairro do Guapiaçu, no município de Cachoeiras de Macacu, RJ, reger-se-á pelas disposições neste estatuto.

Dos Objetivos

Artigo 2º A REGUA tem por finalidade a conservação da Mata Atlântica na bacia do Rio Guapiaçu, município de Cachoeiras de Macacu, no estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º No desenvolvimento de suas atividades a REGUA não faz distinção entre classes sociais, gênero, raça ou religião.

Artigo 4º Para a consecução desta finalidade, à REGUA compete;

1. Administrar e promover de acordo com o seu Plano de Manejo;
2. Incentivar proprietários rurais a conservar suas áreas dentro do espírito conservacionista.

Artigo 5º As linhas de ação das atividades da REGUA permitidas pelo estatuto;

1. Promover um amplo programa de proteção das florestas através da efetiva capacitação do quadro de guarda florestais, aquisição de áreas para integrar a REGUA, criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), e a integração desta com outras áreas protegidas, bem com outras associações;
2. Promover um amplo programa de educação ambiental através da utilização do espaço da REGUA para a visitação de unidades de ensino, capacitação profissional, trilha adaptada para pessoas com deficiência e uso do espaço para eventos;

Alcides
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
 O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
 REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
 A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

mp

Alcides

h

(Circular stamp)

May 10/10

(Signature)

3. Promover um amplo programa de restauração ecológica através da coleta de sementes, produção de mudas nativas e o seu plantio nas áreas adquiridas pela REGUA e o seu entorno;
4. Promover um amplo programa de incentivo a pesquisa científica, desde que estas sejam devidamente registradas e vinculadas a unidades de ensino superior e licenciadas pelos órgãos ambientais;
5. Promover a visitação nas áreas da REGUA a fim de mostrar a riqueza dos recursos naturais da bacia do rio Guapiaçu desde que respeitadas as regras da instituição, assim como seja preservada a biodiversidade do local e que venha acrescentar o princípio da conservação;
6. Promover uma gestão responsável e imparcial a fim de envolver as comunidades do entorno da REGUA, mostrando liderança, dedicação e transparência.
7. Para atingir os objetivos ficam definidos as descrições dos códigos das atividades econômicas (CNAE), abaixo relacionados:
 - 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
 - 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte
 - 94.99.5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
 - 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas
 - 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
 - 55.90-6-03 - Pensões (alojamento)
 - 56.20-1-03 - Cantinas – serviço de alimentação privativos
 - 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação
 - 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
 - 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
 - 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
 - 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 - 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
 - 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
 - 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 - 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
8. Todo o valor arrecadado será utilizado na manutenção e desenvolvimento da Associação de Defesa de Direitos Socioambientais.

Adm
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
 O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
 REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
 A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

Capítulo II – Dos Membros Associados

Artigo 6º Poderão ser associados da REGUA as pessoas físicas ou jurídicas consideradas idôneas.

mp

Adm


Adm


Associação de Defesa de Direitos Socioambientais

§ 1: Qualquer pessoa física ou jurídica somente será considerada associada após aprovação do pedido de admissão pela Diretoria, na forma deste estatuto.

§ 2: O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria, passando a valer a partir do ato do recebimento.

Alves
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
 O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
 REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
 A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

Artigo 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores, referente aos que assinaram a ata de fundação da Associação;
2. Beneméritos, aqueles sócios aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
3. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta de diretoria à Assembleia Geral
4. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade em dia, estabelecida pela Diretoria;
5. Colaboradores representativos; serão eleitos representantes, 10% (dez por cento) do quadro de todos os colaboradores da própria REGUA, isentos de pagamento de mensalidade.

Parágrafo único: Associados impossibilitados de participar das Assembleias, podem votar quando oportuno por carta eletrônica assinada não sendo admitidos os votos por procuração.

Artigo 8º Para usufruir dos direitos assegurados no artigo anterior é necessário que o associado, além das demais previsões do estatuto, esteja em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Parágrafo único: Considera-se em dia com suas contribuições financeiras o associado que tenha quitado as anuidades até o ano anterior à realização da Assembleia até 15 (quinze) dias antes da realização dela.

Artigo 9º São direitos dos associados:

1. Participar das atividades da REGUA de acordo como previsto neste estatuto;
2. Sugerir a Diretoria e propor as Assembleias Gerais tudo que julgar conveniente a consecução dos objetivos da REGUA;
3. Utilizar as instalações sociais;
4. Receber as publicações da REGUA;
5. Participar da Assembleias Gerais;
6. Propor novos associados;
7. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

mp

Alves

h

Proprietário

Artigo 10° São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias;
2. Comunicar à REGUA as agressões e os crimes cometidos contra o Meio Ambiente, o Patrimônio Paisagístico e Cultural, que chegarem ao seu conhecimento;
3. Comparecer a participar das reuniões, Assembleias e demais atividades da REGUA;
4. Colaborar com a Diretoria e o Conselho Fiscal na difusão de métodos, técnicas e práticas que visem à preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
5. Fornecer, na medida do possível, informações técnicas, estudos, projetos e outros trabalhos, autorizando sua difusão ou publicação;
6. Zelar pelo nome da Associação, pelo patrimônio desta e pela integração entre seus membros.
7. Adotar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único: Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Artigo 11° A Diretoria poderá suspender o gozo dos direitos e benefícios conferidos por esse Estatuto do associado que não atenda a qualquer das condições previstas no Artigo 8°, bem como, pela inadimplência após 06 (seis) meses, quando então perderá tal condição.

Deus
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
 O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
 REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
 A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12° A associação será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria; e
3. Conselho Fiscal

Artigo 13° A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, bem como adimplentes.

Artigo 14° Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Destituir os administradores;

ep

Raymond Kalle




3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
4. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
5. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36º;
8. Ratificar as contas após a aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 15º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente da Diretoria;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.

Carin
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
 O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
 REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
 A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

Artigo 17º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição, por carta eletrônica a membros ou outros meios, com antecedência mínima de quinze dias com assuntos propostas requerendo voto.

Parágrafo único-- Toda decisão tomada nas Assembleias deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da instituição com direito de voto.

Artigo 18º A presença dos Associados nas Assembleias Gerais será registrada em livro próprio e cartório, sendo lavradas atas das respectivas reuniões.

Artigo 19º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente Secretario e um Diretor Administrativo Tesoureiro.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de seis anos, com direito a reeleição.

Artigo 20º Compete a Diretoria:

1. Elaborar e executar os programas de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
3. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

Regina Kelly

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

4. Fortalecer parcerias com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Convocar para as Assembleias.

Artigo 21º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 22º Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
3. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
4. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
5. Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da associação, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro;
6. Assinar em cartório junto ao tesoureiro registro de propriedade para integrar o patrimônio da associação;
7. Assinar em cartório junto ao tesoureiro registro de propriedade alienada, em caso de dissolução da associação, com a aprovação em Assembleia Extraordinária para tal fim.

Carla
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
 O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
 REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
 A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

Artigo 23º – Compete ao Vice-Presidente Secretário:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mesmo;
3. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas ao Presidente;
4. Providenciar a publicação de editais e expedir comunicações e convocações de reuniões e Assembleias Gerais.

Artigo 24º Compete ao diretor Administrativo Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que foram solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido em Assembleias Gerais;
5. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
6. Conservar, sob sua guarda a responsabilidade os livros contábeis e os documentos relativos à tesouraria;
7. Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da associação, assinando sempre em conjunto com o presidente;

Aguelo

AO

ml

k

[Handwritten signature]

8. Assinar em cartório junto ao presidente título de propriedade para integrar o patrimônio da associação;
9. Assinar em cartório junto ao presidente título de propriedade alienada, em caso de dissolução da associação, com a aprovação em Assembleia Extraordinária para tal fim.

Artigo 25° O Conselho Fiscal será constituído por três associados eleitos pela Assembleia Geral.

1. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
2. Em caso de vacância, um membro do Conselho Fiscal deverá ser substituído com aprovação em Assembleia, até seu término do mandato.

Artigo 26° Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
5. Ratificar a contabilidade apresentada pela associação.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 27° Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem;

Parágrafo único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que venham ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos à Associação, poderão ser remunerados por estes cargos executivos, assessorias ou serviços.

Capítulo IV – Da Renda e o Patrimônio

Artigo 28° A Associação se manterá através de contribuições dos associados e até doações nacionais e estrangeiras, sendo que, essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos instrumentais, no território nacional.

Artigo 29° A REGUA poderá captar recursos para financiar atividades a serem desenvolvidas na bacia do rio Guapiaçu e/ou seu entorno. Toda a renda captada

Regua

[Handwritten signatures]

será destinada aos custos de administração, atividades e projetos, bem como, a aquisição de terras com intenção de conservação e futura transformação em Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), que venham a contribuir na qualidade do patrimônio ambiental da bacia do Rio Guapiaçu e/ou entorno.

1. A renda financeira da REGUA poderá ser oriunda de doações de recursos financeiros, que nacional ou estrangeiro;
2. A renda financeira da REGUA poderá ser oriunda de eventos ou de aluguel das benfeitorias e ou espaço da REGUA desde que estes eventos consistem de caráter ambiental;
3. A renda financeira da REGUA poderá ser oriunda de convênios, parcerias, financeiramente de projetos específicos desde que tem cunho ambiental e serão alocadas na bacia do rio Guapiaçu ou de seu entorno;
4. A renda financeira da REGUA poderá ser oriunda da venda de sementes e mudas nativas para aproveitar a riqueza genética da flora local;
5. A renda financeira da REGUA poderá ser oriunda da visitação das pessoas nacionais e do exterior interessadas em ver a flora e fauna típica da região, podendo pernoitar ou não na própria REGUA desde que tem caráter de turismo educativo ou de pesquisas sustentável;
6. A renda financeira da REGUA poderá ser oriunda da venda de publicações sobre a biodiversidade presente.
7. A renda financeira da REGUA poderá ser proveniente de órgãos públicos municipais, estaduais e federais.
8. A renda financeira da REGUA poderá ser consignada de órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único: Todas as receitas serão devidamente contabilizadas, apresentadas para aprovação nas assembleias anuais ou a qualquer momento todos que desejam inspecioná-las.

Artigo 30º O patrimônio da REGUA é constituído de todos os bens imóveis e móveis.

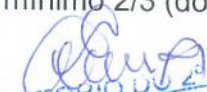
1. Todo patrimônio da REGUA é constituído de contribuições dos associados, doações e legados, subvenções oficiais, recursos financeiros, títulos diversos, bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações;
2. A aquisição de bens móveis ou imóveis só poderá ser efetuada mediante aprovação da diretoria;

Artigo 31º A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único: Qualquer bem imóvel pertencente à associação poderá ser alienado, doado, cedido ou gravado apenas por meio de autorização em Assembleia.



Artigo 32° A Associação será dissolvida por decisão na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Artigo 33° A REGUA poderá contratar pessoas qualificadas e aptas para garantir o bom empenho e na realização dos seus objetivos.

Artigo 34° Cada proprietário de terra em parceria com a proposta da REGUA deverá concordar com o Plano de Manejo.

Artigo 35° A REGUA divulgará informações relativas às suas atividades através de publicações de sua autoria, dos consultores e entidades coligadas, ou através de periódicos alheios a sua estrutura, mas em harmonia com os seus objetivos.






1. As publicações poderão ser em formato de boletins, circulares e por via eletrônica;
2. Todas as publicações utilizando dados e imagens deverão referenciar o doador, nome da instituição e do profissional com fonte das mesmas.

Artigo 36° Em caso de dissolução da REGUA, seu patrimônio será distribuído a uma “*bona fide*” instituição ou associação com os mesmos objetivos conservacionistas.

Artigo 37° O exercício financeiro terá início em primeiro de janeiro de cada ano e findar-se-á no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Artigo 38° O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único - O presente estatuto revoga-se aos estatutos aprovados em 13 de março de 2013.

Artigo 39º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Fica eleito o Fórum desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente estatuto.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2023.

A presente ata foi lavrada pela Sra. Maria Raquel Risso Patron Locke na qualidade de secretário "ad hoc" em virtude da impossibilidade do secretário de ofício.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO



Cachoeiras de Macacu, 28 de setembro de 2023

Diretoria

Nicholas John Locke

Presidente: Nicholas John Locke (CPF: 667.464.697-00)

Maria Raquel Risso Patron Locke

Vice-presidente: Maria Raquel Risso Patron de Locke (CPF: 047.981.147-40)

Fabio Soares Lagoas

Diretor administrativo Tesoureiro: Fabio Soares Lagoas (CPF: 084.418.497-73)

Conselho Fiscal

Élcio Monteiro Leal

Presidente: Élcio Monteiro Leal (CPF: 355.346.997-87)

Elton Joni da Silva Nogueira

Vice-presidente: Elton Joni da Silva Nogueira (CPF 069.161.677-93)

José Korlan Nogueira
Secretário: José Korlan Nogueira (CPF 082.923.007-67)

Cartório
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
A SUA RECUPERAÇÃO EM QUALQUER TEMPO.

Evaldo L Ramos
Evaldo L Ramos
REGISTRADO
0994150A168678
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA - RUA MANOEL SARMENTO 15 LJS 01 E 02 CENTRO
Título: Flavia Mattos da Rocha
Reconheço as firmas por Semelhância de:
NICHOLAS JOHN LOCKE *****
MARIA RAQUEL RISSO PATRON DE LOCKE *****
Emolumentos: 14,36 Feli; 2,86 Fundperj; 0,70 Funperj; 0,70
Funarpen; 0,56 Pmcomy; 0,28 Iss; 0,70 Selo; 4,96 Total: 25,12
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, 30/11/2023.
EVALDO LUIZ RAMOS. Em test. da verdade. Com. EECN 84-359 KCF. EECN 84-360 XIU Consulte www4.ijrj.jus.br/Portal-

CACHOEIRAS DE MACACU 02 OF DE JUSTIÇA

Rua Manoel Delfim Sarmiento 15, lj 01 e 02 – Centro

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

PROT. 1456, EM 30/11/2023- A-1, REG. 3485, Lv. 12, EM 30/11/2023

Emol: 381.24, Fetj: 76.24, Fundperj: 19,06, Funperj: 19.06

Funarpen: 15.24, Pmcm: 7.62, Iss: 19.44 – selo: 2,48, Total: 540.38



Poder Judiciário - TJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EELU 07857 LNQ
Consulte a validade do selo em:
www4.tjg.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Evaldo L. Ramos
SUBSTITUTO
Mat 9411227

OFÍCIO
DE MACACU
TRABO

RECEBIMOS
EM 30/11/2023
AS 14:52
VALDO L. RAMOS
SUBSTITUTO
MAT 9411227

RECEBIMOS EM 30/11/2023 AS 14:52 VALDO L. RAMOS SUBSTITUTO MAT 9411227

[Faint handwritten signatures]

[Faint handwritten signatures]

[Faint handwritten signatures]

[Faint handwritten signatures]

[Faint handwritten signatures]